

Em referência ao vosso e-mail datado de 8/10/2021, sobre o projeto de Lei mencionado em epígrafe, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^ª. que o parecer do Governo Regional da Madeira é o seguinte:

Atendendo a que este diploma será tão-somente aplicável aos procedimentos concursais a desencadear no Continente e estando salvaguardado que no concurso interno, os docentes das Regiões Autónomas continuam a concorrer em igualdade de circunstâncias com os do Continente, caindo a expressão “em condições de reciprocidade” (Art.10/2º), o que indicia que acaba a imprescindibilidade dos diplomas das Regiões assegurarem esse mesmo direito, em condições de reciprocidade, aos docentes do Continente candidatos nas Regiões, nada mais temos a nos pronunciar.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Odília Figueiredo – Chefe do Gabinete